



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1431

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 050/2020** - Adota medidas complementares aos Decretos nº 48/2020 e 49/2020 e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 051/2020** - Institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 050/2020

“Adota medidas complementares aos Decretos nº 48/2020 e 49/2020 e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO:

Decreto Municipal 48/2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó;

Decreto Municipal 49/2020 que adotou medidas complementares ao Decreto nº 48/2020;

Que desde a Publicação destes decretos as confirmações de contágio pela pandemia causada pelo COVID-19 no Brasil e, especialmente na Bahia tem sido agravadas;

Que a prevenção sempre será a melhor medida adotada;

O potencial risco de proliferação do vírus com a manutenção de serviços não essenciais;

A manutenção e ampliação de todas as medidas já adotadas visando mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fechamento de todos os bares do Município de Cipó até o dia 05 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Considera-se bar, para fins deste artigo, todos os estabelecimentos comerciais com mesas e cadeiras em que se servem bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em espaço aberto ou fechado, excetuando-se Lanchonetes, Pizzarias, Padarias e afins.

Art. 2º - Fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial situado ao redor da Praça Juracy Magalhães até o dia 05 de abril de 2020.

§ 1º: Para fins deste artigo, estabelecimento comercial será todo o complexo de bens, corpóreos (mercadorias, mesas, mobílias, moveis e imóveis) ou incorpóreos (nome comercial, marca, patente, direitos) que possibilitam o desenvolvimento da atividade empresarial.

§ 2º: Incluem-se neste artigo os estabelecimentos móveis e imóveis situados na Praça Juracy Magalhães, não sendo autorizada qualquer remoção, alteração ou deslocamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de locação, cessão, permissão, funcionamento, com ou sem ônus, ainda que temporária, de qualquer espaço de eventos, festas, encontros, reuniões, chácaras, roças, pousadas, clubes ou ambientes privados que possibilitem aglomerações, nos limites do Município de Cipó, quer seja na Zona Urbana ou Zona Rural, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Ficam obrigados, todos os cidadãos que chegaram ao Município de Cipó nos últimos 15 (quinze) dias, ou que chegarem enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, vindos de cidades, estados ou países com casos confirmados de Coronavírus, a comunicar tal situação a Secretaria Municipal de Saúde por meio do número (75) 99118-9339 para orientação, triagem e acompanhamento de seu estado de saúde, ainda que casos assintomáticos.

Art. 5º - Ficam proibidos os serviços de Táxi e Mototáxi para fora dos limites do Município de Cipó pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos, privados e estabelecimentos comerciais, devendo haver o controle por parte dos seus responsáveis sob pena de aplicação das sanções previstas;

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 20 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 051/2020

“Institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e o artigo 5º do Decreto Municipal 48/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Covid-19 fica composto por:

Presidente: Cayo de Macêdo Tavares Santana

Vice-Presidente: Andrea de Macedo Santana

Membros:

Gabinete do Prefeito: Celita Ferreira Silva Souza

Procuradoria Jurídica do Município: Igor Ramaiane Anunciação Silva

Secretaria de Desenvolvimento Social: Leila Loanda da Gama Melo

Secretaria de Obras: Maria Erleide Dantas Santos

Secretaria de Turismo: Josenildo Dantas dos Reis

Secretaria Municipal da Casa Civil: Jean José Gil da Anunciação

Secretaria Municipal de Agricultura: Marcos Antonio Santana Andrade

Secretaria Municipal de Educação: Jane Kelly M. de S. Tavares

Secretaria Municipal de Fazenda: Maria José dos

Secretaria Municipal de Saúde: Mirella de Santana Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 3º - O Comitê Intersetorial terá poder de Execução Imediata no Âmbito Municipal e emissão de Orientação para ações preventivas, divulgação e recomendações a todas as Secretarias Municipais e sociedade em geral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 20 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO